

PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: ASCENSÃO DA “PEJOTIZAÇÃO” E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO BRASIL

Clara Tozo Diniz¹; Raphael Guilherme Araújo Torrezan²

1 INTRODUÇÃO

Na obra *O Capital* de Karl Marx, este expressa a precarização da existência do assalariado em virtude da pressão dos trabalhadores sobre os meios de ocupação. Dessa forma, a conceituação da precarização do trabalho se dá como crítica ao neoliberalismo e ao excesso de pressão para acumulação de capital (Nogueira; Carvalho, 2021; Barros, 2018). Então, o trabalho precário, apesar de ser um conceito polissêmico, é conceituado como oposto ao contrato de trabalho padrão, alinhando-se às condições de trabalho do sistema neoliberal (Nogueira; Carvalho, 2021).

O período do Estado de bem-estar social e do modelo fordista de relações laborais foi sucedido por distintas reestruturações no sistema capitalista, inclusive no mundo do trabalho (Mota, 2021). Nesse contexto, o paradigma da acumulação flexível passou a influenciar diretamente os processos laborais, promovendo alterações em suas dimensões políticas, jurídicas e culturais (Eufrásio, 2011). Conforme Ulrich Beck (2011), essas mudanças podem ser compreendidas como efeitos colaterais do progresso e da globalização, os quais contribuem para a consolidação de um novo padrão de relações de trabalho marcado pela instabilidade e pela diminuição da segurança socioeconômica dos trabalhadores (Sá, 2010).

O Brasil inseriu-se no processo de disseminação das diretrizes de caráter neoliberal a partir da década de 1990, por meio da abertura econômica e da implementação de reformas liberalizantes (Kalleberg, 2009). Como parte desse contexto, observou-se uma reconfiguração do mercado de trabalho, com a ampliação de reformas laborais marcadas pela flexibilização e pela expansão de vínculos considerados precários (Dedecca, 2002). Assim, os construtos do trabalho precário no Brasil são marcados por uma miríade de sutilezas, sendo a “pejotização” uma modalidade destacada pela fluidez de seu caráter precarizante (Nogueira; Carvalho, 2021). Neste sentido, o presente estudo, ainda em estágio inicial, tem como objetivo examinar as expressões contemporâneas do trabalho precário no Brasil, com ênfase nas modalidades associadas à “pejotização” e ao regime do Microempendedor Individual (MEI).

¹Graduanda em Administração Pública pela UNESP, e-mail: clara.tozo@unesp.br;

²Orientador pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, e-mail: raphael.torrezan@unesp.br.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho é conceituar a precarização do trabalho no contexto mundial e brasileiro, apresentando seu desenvolvimento e suas tipologias. Assim sendo, seus objetivos específicos são: analisar a pejetização como forma de precarização do trabalho no Brasil; identificar o MEI como forma de pejetização e analisar sua precariedade; e fazer um levantamento quanto ao número de MEIs abertos no Brasil no período de 2009 a 2024.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Para atingir os objetivos propostos, a pesquisa realizar-se-á por meio de uma revisão bibliográfica a partir do estudo de materiais científicos sobre a temática. Ademais, uma pesquisa descritiva, quanto aos seus propósitos mais específicos, visto que essa pretende analisar a evolução do MEI no Brasil. Assim, quanto à natureza desses dados, pretende-se realizar uma pesquisa quantitativa documental dos Painéis do Mapa de Empresas do Gov.br, do período de 2009 a 2024, de forma a possibilitar a construção de um gráfico que permita uma análise quantitativa e visual da evolução anual do número de MEIs desde sua criação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O trabalho de Mauro Nogueira e Sandro Carvalho (2021) apresenta um quadro sinótico da classificação do trabalho precário no Brasil. Neste, uma forma de emprego precário é a “pejetização”, em que o trabalhador se transforma em uma pessoa jurídica (PJ) e é contratado para atuar como uma empresa por meio de um vínculo com regularidade temporal e exclusividade. Dessa forma, a “pejetização” é procedida como uma forma “atípica” e precária de relação trabalhista que, apesar de não estar clara na legislação trabalhista (Michelin; Torrezan; Silva; Soares, 2024), torna-se presente e se intensifica no mercado de trabalho brasileiro através da Lei nº 11.196/2005, por seu artigo 129, como forma de camuflar os vínculos empregatícios através da venda da força de trabalho como empresário ou autônomo sem a incidência de direitos laborais (Barbosa; Orbem, 2015).

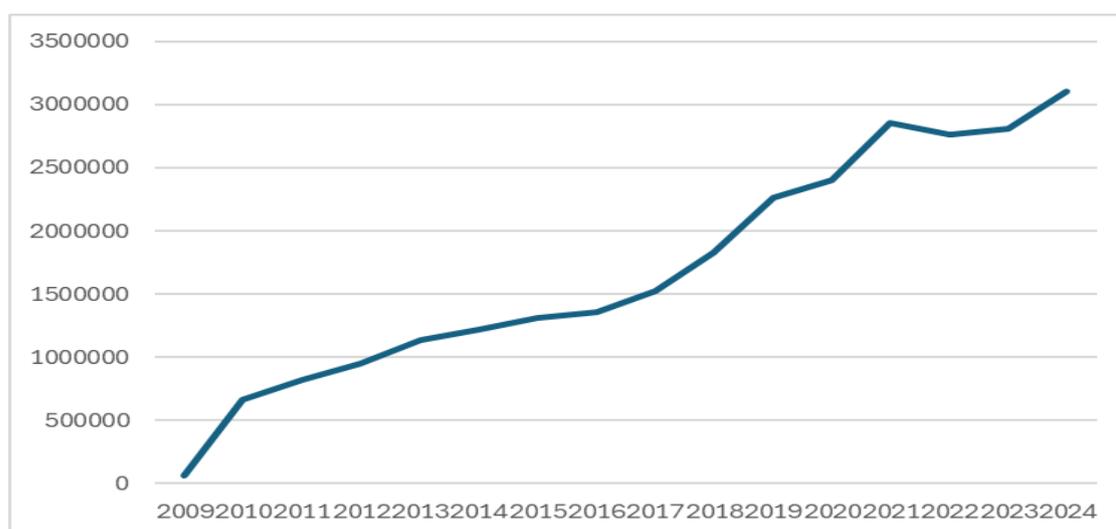
Ademais, esse quadro sinótico apresenta como forma de “pejetização” o Microempreendedor Individual (MEI), criado pela Lei Complementar nº 128/2008, que formaliza o trabalho autônomo (Nogueira; Carvalho, 2021). Há algumas exigências para sua

formalização, sendo as principais delas: “ele não pode ter sócio, não pode ter mais de um empregado de baixo salário, ele não pode ter mais de um estabelecimento, e está sujeito ao limite de faturamento” (Welle, 2022, p. 51). Assim, percebe-se que a legislação do MEI é pensada para o autoemprego de subsistência ou conta própria, pois demonstra ser restritiva ao crescimento empreendedor (Welle, 2022).

Portanto, torna-se possível compreender que o discurso midiático quanto ao empreendedorismo, ao “empreendedor de si”, é um discurso neoliberal que busca ocultar a incerteza e a insegurança desse meio de trabalho (Wissmann, 2021). Logo, a difusão dessa forma de trabalho acarreta na flexibilização do emprego da mão-de-obra e dos direitos trabalhistas, o que resulta na precarização do trabalho (Mantovani, 2021). Assim, a propagação desse discurso ocorre em virtude da pressão das empresas para a diminuição de custos e riscos relacionados aos direitos diretos e indiretos do trabalhador (Welle, 2022).

Nesse sentido, o Brasil capitalista neoliberal contemporâneo permite uma amplificação da intensidade e do alcance desse novo discurso ordinário do ideário emancipador e individualista do trabalhador através da valorização de sua “liberdade”, em que o trabalhador autônomo atua como empreendedor de si mesmo (Lima, 2010). Em vista disso, o gráfico abaixo permite a percepção de um aumento progressivo do número de MEIs abertos por ano. Ademais, o aumento ainda maior a partir do ano de 2017 se deve à reforma da legislação trabalhista, Lei nº 13.467/2017, que flexibiliza as relações de trabalho quanto à jornada de trabalho e ao salário (Michelin; Torrezan; Silva; Soares, 2024), o que demonstra a continuidade da tendência à flexibilização e à precarização no Estado brasileiro.

Gráfico 1. Número de MEIS abertos por ano



Fonte: Elaboração própria a partir dos Painéis do Mapa de Empresas - Portal Gov.br

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da revisão teórica e do levantamento preliminar de dados, constata-se que a “pejotização” e o regime do Microempreendedor Individual (MEI) configuram-se como expressões contemporâneas de formas laborais marcadas pela flexibilização e, em muitos casos, pela precariedade. Embora o MEI represente um avanço em termos de formalização do trabalho autônomo, a literatura aponta que sua aplicação tem extrapolado o escopo originalmente previsto pela legislação, sendo utilizado como estratégia de reconfiguração de vínculos empregatícios tradicionais.

O crescimento constante no número de registros de MEIs no Brasil, especialmente a partir da reforma trabalhista de 2017, reforça a hipótese de que o mercado de trabalho nacional tem se orientado por mecanismos que promovem maior flexibilidade, ao mesmo tempo em que transferem riscos e responsabilidades ao trabalhador. Dessa forma, compreender o papel do MEI dentro dessa dinâmica é fundamental para avaliar os limites e os potenciais dessa modalidade no contexto das transformações do mundo do trabalho.

Por fim, destaca-se que esta pesquisa encontra-se em desenvolvimento e seguirá com a ampliação da análise empírica, aprofundando o estudo sobre o perfil socioeconômico dos microempreendedores individuais e os efeitos dessa modalidade de inserção produtiva na qualidade do trabalho. A continuidade da investigação permitirá compreender com maior precisão as implicações dessa forma de ocupação no cenário laboral brasileiro contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Atilla Magno e Silva.; ORBEM, Juliani Veronezi. “Pejotização”: precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 839–859, 2015.

BARROS, Albani de. **Prekärer: análise dos fundamentos da precarização do trabalho a partir da crítica da economia política**. 2018. 244 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Serviço Social, Universidade Federal do Pernambuco, Recife, ago. 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília, 19 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005.** Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm. Acesso em: 24 fev. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Brasília, 13 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: Rumo a uma nova modernidade** Trad. Sebastião Nascimento. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

DEDECCA, Claudio Salvadori. Reorganização Econômica, Absorção de Mão de Obra e Qualificação. **Brazilian Journal Of Political Economy**, [S.l.], v. 22, n. 2, p. 253-272, jun. 2002.

EUFRÁSIO, Marcelo Alves Pereira. As transformações no mundo do trabalho frente à globalização. **Revista do Labor**, Fortaleza, v. 1, n. 5, p. 121-139, 2011.

KALLEBERG, Arne L.. O crescimento do trabalho precário: um desafio global. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 24, n. 69, p. 21-30, fev. 2009.

LIMA, Jacob Carlos. Participação, empreendedorismo e autogestão: uma nova cultura do trabalho?. **Sociologias**, [S. l.], v. 12, n. 25, p. 158-198, dez. 2010.

MANTOVANI, Emanuele. A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 35-56, jun. 2021.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política - Livro 1: O processo de produção do capital** Trad. Rubens Enderle [e-book]. Boitempo Editorial, 2015. Disponível em: Amazon Kindle. Acesso em: 22 fev. 2025.

MICHELIN, João Fernando Marcusso; TORREZAN, Rapahel Guilherme Araújo.; DA SILVA, Guilherme; SOARES, Danielle Almeida Mota. Precarização das relações de trabalho e informalização: impactos da Reforma Trabalhista de 2017 sob a perspectiva dos microempreendedores individuais. **Revista Economia Ensaios**, Uberlândia, v. 39, [s. n.], p. 201-222, abr. 2024.

MOTA, Ana Elizabete. Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista. Brasília. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**, [S. l.], [s. v.], [s. n.], p. 1 - 19, 2021.

NOGUEIRA, Mauro Oddo; CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Trabalho precário e informalidade: desprecarizando suas relações conceituais e esquemas analíticos.** Texto para Discussão n. 2707. Rio de Janeiro: Ipea, 2021.

GOVERNO FEDERAL. **Empresas & Negócios.** Brasília: Painéis do Mapa de Empresas, [2025]. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>. Acesso em: 24 mar. 2025.

SÁ, Teresa. “Precariedade” e “trabalho precário”: consequências sociais da precarização laboral. **Revista de Ciências Sociais: Configurações**, [S.l.], v. 7, [s. n.], p. 91-105, 2010.

WELLE, Arthur. **Trajatórias do autoemprego: transições para o Microempreendedor Individual e suas consequências.** 2022. 222 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, 2022.

WISSMANN, Alexandre. Discursos e desconstrução sobre a figura do microempreendedor individual (MEI). **Pretexto**, [S.l.], v. 22, n. 4, p. 96-106, out./dez. 2021.